ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 127/2023

Rolim de Moura/RO, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade promover doação do LOTE 08, QUADRA 01, parte integrante do Loteamento denominado "NIPPON", com área 1.860,00m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrado).

2. Faz-se necessária a doação do imóvel para a construção da sede do LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO, vez que trata de uma instituição internacionalmente reconhecida e já atende as comunidades carentes e entidades como Centro Educacional de Rolim de Moura (CER), Creche Menino Jesus, Casa da Sopa, Hospital do Amor e várias famílias carentes que são atendidas com cestas básicas.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de Lote ao LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO, uma área de terra com a seguinte caracterização:

"LOTE 08, QUADRA 01, parte integrante do Loteamento denominado "NIPPON", localizado no perímetro urbano desta Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área 1.860,00m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrado), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE (Norte) 62,00m, com a Rua Castelo Branco; FUNDOS (Sul): 14,00m, com o lote 05; 12,00m, com o Lote 04; 12,00m, com o Lote 03; 12,00m, com o Lote 02 e 12,00m, com o Lote 01; LADO DIREITO (Este): 30,00, com o Lote 07; LADO ESQUERDO (Oeste): 30,00m, com área de terceiros, sob a Matrícula nº 14.019, de 11/02/2010, Livro 2, Registro Geral.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, de que trata o artigo anterior desta Lei, tem por finalidade da construção a sede do LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do outorgante doador, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º São condições a ser observado pelo donatário, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio público municipal:

I – não alienação do imóvel doado, sob qualquer forma;

II – obedecer e não mudar a destinação estabelecida no Artigo 2º desta Lei;

III – exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação.

IV – edificação no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 01 de agosto de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

À Prefeitura Municipal
De Rolim de Moura/Rondônia

REQUERIMENTO

Eu, Josias Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na av. Belo Horizonte 4657 bairro Beira Rio, nessa comarca de Rolim de Moura/ RO, portador da cédula de identidade RG: 7965 SSP-MG e do CPF: 104.488.106-20. Vêm mui respeitosamente requerer de vossa senhoria, o prefeito municipal de Rolim de Moura a doação de um terreno para a construção da sede do Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio, com endereço provisório na av, Belo Horizonte, 4657 bairro Beira Rio, sendo nesse momento representado pelo presidente sr. Josias Ferreira de Souza.

Na esperança de ser atendido já que se trata de uma instituição internacionalmente reconhecida, e o Lions clube Rolim de Moura Beira Rio já com 4 anos de existência e muitos serviços prestados às comunidades carentes e entidades como: Centro Educacional (CER), Creche Menino Jesus, Casa da Sopa, Hospital do Amor, e várias famílias carentes atendidas com cestas básicas.

Com esse trabalho prestado e com um local próprio poderemos fazer mais campanhas como: dia das crianças, campanhas da visão, exame de diabetes, preservação do meio ambiente e outras. Contamos com o deferimento do executivo municipal para que possamos fazer muito mais, juntos somos mais fortes. Junto a esse requerimento segue uma cópia da carta constitutiva do clube.

Neste termo
Pedimos deferimento

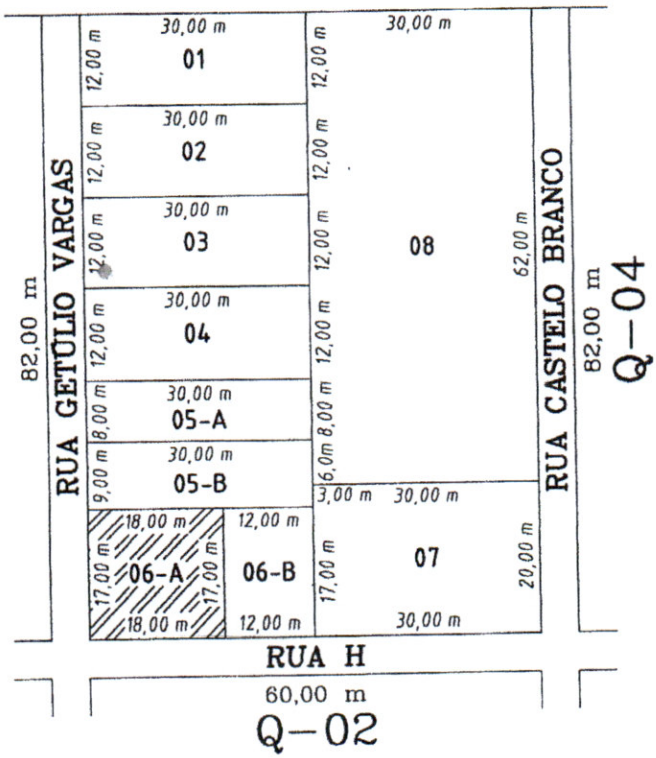
Rolim de Moura, 19 de abril de 2022

20/04/2022

Edson Barbosco Dias
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5.191/2021

Josias Ferreira de Souza
Presidente do clube

1º TABELIONATO DE NOTAS
Fls. 04
ROLIM DE MOURA - RO



PROJETO TOPOGRÁFICO DE DIVISÃO DE IMÓVEL URBANO

Loteamento:	Quadra:	Lote:	Área:	Perímetro:	Escala:
Nippon	01	06-A	306,00 m²	70,00 m	1:1.000

Cidade: Rolim de Moura - RO

Local e data:

GEO TERRA
RUA GUAPORÉ, 4374, CENTRO,
ROLIM DE MOURA – RO

RÔMULO CAETANO DOS SANTOS
Téc. em Edificações e Georreferenciamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.590.648/0001-04 **MATRIZ**		**15/07/2022**

NOME EMPRESARIAL **LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO - LCRMBR**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO** — PORTE: **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BELO HORIZONTE	**4657**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.940-000	**BEIRA RIO**	**ROLIM DE MOURA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIONSBEIRARIORM@GMAIL.COM	**(69) 8485-3510**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **08:25:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Art.1º - O Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada, que exerce sua atividade na área geográfica do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, onde tem sede e foro na Rua Avenida Belo Horizonte, nº 4669, Bairro Beira Rio, CEP 76940-000 , e rege-se pelo presente estatuto e pelos estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções e instruções editados pela Associação Internacional de Lions Clubes, também denominada neste estatuto como Lions Internacional, entidade a que está filiado.

Art. 2º - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

a) - Congregar cidadãos da comunidade e uni-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão recíproca.

b) - Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos do mundo.

c) - Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade, estimulando a colaboração de todos para obras comunitárias.

d) - Incentivar os princípios de bom governo e de boa cidadania.

e) - Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse da comunidade, excetuando, entretanto, os assuntos de ordem político-partidária e religiosa.

f) Incentivar as pessoas a servirem suas comunidades sem recompensa financeira pessoal.

Art. 4º - O Clube não visará benefícios ou vantagens pessoais para os seus associados e nem permitirá aos associados servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 5º - Qualquer pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade poderá ser associada do Clube, mediante convite aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Todas as referências a associado ou a associados, neste estatuto, abrange também as pessoas do sexo feminino.

§ 2º - A indicação de candidato à admissão no Clube será efetuada por associado em pleno gozo de seus direitos, encaminhada à Diretoria, que providenciará eventual coleta de informações complementares e realizará votação entre seus membros. O convite para ingresso no Clube só será autorizado após a aprovação da Diretoria.

§ 3º - É vedado ao associado convidar candidato à admissão no Clube ou dar-lhe ciência de que foi indicado antes de receber a comunicação oficial favorável da Diretoria.

Art. 6º - Além da forma de admissão estabelecida no artigo anterior, o Clube poderá admitir, por transferência, associado que tenha se desligado de outro Lions Clube, em dia com suas obrigações sociais, há menos de seis meses.

§ 1º - Na hipótese prevista no ***caput***, o candidato a ingresso no Clube deverá apresentar formulário de transferência subscrito por dirigente de seu Clube anterior ou, na ausência do formulário, exibir seu cartão de associado com a demonstração, por outros meios, das condições exigidas para a transferência. De qualquer modo, a admissão do associado transferido somente será efetivada após aprovação da Diretoria.

§ 2º - Se ultrapassado, na data da inscrição do associado transferido, o tempo de desligamento do Clube anterior previsto no artigo, a admissão do associado somente poderá ser efetuada na forma do art. 5º.

Art. 7º - O ex-associado que tenha se exonerado do Clube a menos de seis meses poderá ser readmitido, independentemente de novo convite. Se ultrapassado esse lapso temporal, nova admissão só será possível na forma do art. 5º.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, SEUS DEIREITOS E DEVERES.

Art. 8º - Os associados são agrupados nas seguintes categorias, com os deveres e direitos inerentes a cada uma delas:

I – Associado Ativo, admitido na forma dos artigos anteriores, sujeito dos direitos e deveres decorrentes de sua condição de associado de um Lions Clube, conforme estabelecido pela Associação Internacional de Lions Clubes:

a) – Direitos: votar em todos os assuntos que requeiram votação e concorrer à eleição para qualquer cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional de Lions Clubes, observados os requisitos correspondentes a cada cargo, conforme estabelecidos pela Associação Internacional.
b) - Deveres: Manter frequência regular às reuniões do Clube; atender regularmente ao pagamento das quotas fixadas; participar das atividades do Clube e manter conduta que reflita a imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que faltar a seis (06) reuniões consecutivas sem justificativas já é motivo para a diretoria notificar e colocá-lo em avaliação. A falta de pagamento as cotas internacionais e distritais por seis meses é motivo para desligamento.

II – Associado Forâneo é o associado que tenha se mudado da área de atuação do Clube ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não possa comparecer regularmente às reuniões e deseje permanecer como associado deste Clube. A condição de associado forâneo é conferida pela Diretoria, com validade por seis meses, podendo ser renovada a cada semestre. O associado forâneo não poderá ocupar cargos no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional e não terá direito a voto nas reuniões ou convenções distritais, nacionais e internacionais, mas deverá pagar as quotas cobradas pelo Clube, incluindo as distritais e internacionais.

III – Associado Honorário é a pessoa não associada ao Clube que tenha prestado serviços relevantes à comunidade, a quem o Clube deseje conferir distinção especial. A joia e quotas devidas à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, em razão da inscrição de associado honorário, serão pagas pelo Clube. O

associado honorário poderá assistir às reuniões do Clube, sem direito a voto ou ao exercício de qualquer outra faculdade.

IV – Associado Privilegiado. Associado do Clube que tenha sido Leão por quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas, conforme decisão da Diretoria do Clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o Clube determinar, nelas incluídas obrigatoriamente as quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado conserva os direitos de associado ativo, não podendo, entretanto, ocupar cargos no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional.

V – Associado vitalício. O associado que tenha sido associado ativo de Lions Clubes durante vinte anos ou mais e tenha prestado serviços relevantes ao Clube, à comunidade ou ao leonismo, computado o lapso temporal na forma prevista pela Associação Internacional, ou que esteja gravemente enfermo, poderá tornar-se associado vitalício, observados os requisitos previstos no estatuto e nos regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, a quem incumbe aprovar o ingresso do associado nesta categoria. Na mesma categoria de vitalício poderá ingressar o associado que tenha sido associado ativo durante quinze anos ou mais e que tenha pelo menos setenta anos de idade, observados os demais requisitos determinados pela Associação Internacional. O associado vitalício terá todos os direitos conferidos ao associado ativo, desde que cumpra com todas as obrigações, inclusive o pagamento de quotas determinadas pelo Clube, ficando dispensado do pagamento de quotas internacionais futuras, substituído pelo pagamento, adiantadamente, de valor fixado pela Associação Internacional.

VI – Associado temporário. O associado de um Lions Clube com sede em outro município, que resida e trabalhe no Município de Rolim de Moura poderá ser admitido como associado temporário deste Lions Clube, mediante convite da Diretoria, mantendo sua afiliação principal ao outro Lions Clube, que continuará responsável, perante o Distrito, Distrito Múltiplo e Associação Internacional, pelo pagamento das quotas devidas a esses. O associado temporário não será computado no informe mensal de movimento de associados remetido à Associação Internacional e a condição de associado temporário deverá ser revista anualmente pela Diretoria. O associado temporário pagará as quotas fixadas pelo Clube e poderá votar nos assuntos do Clube, mas não poderá representar o Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio como delegado em convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional, nem poderá ocupar cargos no Clube e cargos distritais e internacionais na qualidade de associado deste Lions Clube.

VII - Associado Afiliado. Categoria formada por pessoas da comunidade que detenham condições para se tornar membros de um Lions Clube, mas que no momento se encontrem impossibilitadas de participar do Clube como associados ativos, desejando, entretanto, apoiar o Clube e suas atividades de serviço comunitário. Tal afiliação será conferida por convite da Diretoria e o associado afiliado, que deverá pagar as quotas estabelecidas para os associados ativos, poderá votar nos assuntos do Clube, nas reuniões em que estiver presente. Não poderá, entretanto, ocupar cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional, nem ser delegado do Clube em convenções distritais ou internacionais.

§ 1º - Salvo as hipóteses dos incisos III e VI deste artigo, nenhuma pessoa filiada a outro Lions Clube poderá ser associada do Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio.

§ 2º - É expressamente vedado aos associados servirem-se do Clube para a obtenção de benefício pessoal ou para satisfação de aspirações particulares ou de outra índole.

§ 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - O associado poderá pedir à Diretoria sua exoneração do Clube, que somente será concedida depois de pago todo e qualquer débito e de restituídos ao Clube todos os fundos e o patrimônio que tenham sido confiados ao associado.

Art. 10 - O associado que descumprir com suas obrigações ou praticar ato que macule a imagem do Clube na comunidade poderá perder o título de associado por decisão de dois terços dos votos dos membros da Diretoria. Se o descumprimento for de obrigação pecuniária, a exclusão somente poderá ocorrer depois de transcorridos trinta dias de o associado ter sido notificado, por escrito, pelo tesoureiro do Clube para saldar seu débito.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será assegurado direito de defesa plena ao associado e da decisão da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para a assembleia geral, que será convocada especialmente, dentro de quinze dias, para apreciar o recurso e que só poderá manter a perda do título por dois terços dos votos dos integrantes do Clube.

Art. 11 – Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º o associado excluído não mais poderá intitular-se Leão ou Companheiro(a) Leão, abreviadamente CL ou CaL, nem utilizar o emblema ou insígnias deste Clube e da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12 - São órgãos de direção do Clube a Assembleia Geral e a Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Clube e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em dias previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, cujas datas de reunião são amplamente divulgadas e do conhecimento de todos os associados, dispensa convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, pelo Presidente, pela Diretoria ou por um quinto dos associados para tratar de assuntos específicos constantes do ato de convocação.

§ 3º - As convocações deverão ser efetuadas oralmente, no decorrer de reunião de Assembleia Geral Ordinária, ou por correspondência escrita ou transmitida por meio eletrônico.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) – Eleger os membros da Diretoria.
b) – Destituir os membros da Diretoria.
c) – Aprovar as contas da administração anterior.
d) – Aprovar ou apoiar proposições a serem encaminhadas à Convenção do Distrito, do Distrito Múltiplo ou à Convenção Internacional.
e) – Alterar este estatuto.

§ 1º – Para os fins dos itens *c* e *d* deste artigo é necessário o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 15 - A alteração deste estatuto só poderá ser efetuada na forma e com o *quorum* previstos nos arts. 50 a 52.

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunida com o número mínimo de metade dos associados do Clube, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa neste estatuto ou no Estatuto e nos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria do Clube é composta pelos seguintes dirigentes, eleitos pela Assembleia Geral: Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Animador. Também integra a Diretoria o Ex-Presidente Imediato.

§ 1º – A eleição da Diretoria far-se-á anualmente, no mês de abril, e os eleitos tomarão posse, em reunião de Assembleia Geral solene, no mês de junho ou julho de cada ano, e exercerão seus mandatos de primeiro de julho a trinta de junho do ano seguinte, independentemente da data da posse solene. O período de mandato da Diretoria estabelecido neste parágrafo, coincidente com o mandato do Presidente Internacional e com o do Governador do Distrito, denomina-se ano leonístico.

§ 2º - Por decisão da Assembleia Geral, na reunião em que se realizar a eleição da Diretoria, poderão ser eleitos para integrá-la um Segundo Secretário, um Segundo Tesoureiro, um Segundo Diretor Social e até quatro Diretores Vogais. Os diretores vogais exercerão o mandato por dois anos leonísticos.

§ 3º - Poderão ainda integrar a Diretoria um ou mais Diretor de Associados ou titulares de cargos com outra denominação, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes, incumbindo-lhe(s) dar andamento aos projetos da Associação Internacional para aumento e conservação de associados e preparação de líderes.

§ 4º - Para efeito de ***quorum*** e contagem de votos nas reuniões de Diretoria, somente se computarão os titulares dos cargos mencionados no ***caput*** deste artigo. Os demais integrantes da Diretoria terão direito de participar de todas as discussões, mas só votarão quando estiverem substituindo algum dos dirigentes mencionados no ***caput***.

§ 5º - Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo no Clube associados ativos ou vitalícios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 – A Diretoria realizará tantas reuniões por mês quantas julgadas necessárias pelo Presidente, devendo ocorrer pelo menos duas reuniões mensais.

Art. 19 – Compete à Diretoria, além do que for determinado em outras disposições deste estatuto ou da Associação Internacional de Lions Clubes:

a) – Zelar pela fiel observância deste estatuto e das determinações provenientes do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes.
b) - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.
c) – Discutir e aprovar todos os assuntos e programas a serem submetidos à Assembleia Geral.
d) – Autorizar todas as despesas, não contraindo dívida alguma que exceda à receita do Clube, nem permitindo o desembolso de valores para fins

incompatíveis com as atividades do Clube ou para programas ou ações não autorizados pela Assembleia Geral.

e) – Modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente do Clube.
f) – Designar banco para depósito dos fundos do Clube.
g) – Indicar e nomear, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, os delegados e suplentes do Clube às convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional.

Art. 20 – Incumbe ainda à Diretoria não permitir o uso para fins administrativos da renda das campanhas e atividades de captação de fundos, nem o emprego desses em finalidades diversas daquelas para as quais foram angariados.

§ 1º - Sob a responsabilidade do Tesoureiro, os fundos administrativos e os fundos de atividades serão escriturados em contas diferentes, ainda que na contabilidade geral do Clube e na conta ou contas bancárias possa não haver distinção entre uns e outros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21 – O Presidente é o líder executivo do Clube e a ele incumbe:

a) – Representar o Clube, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandatos.
b) – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
c) – Nomear comissões permanentes e especiais e cooperar com o presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento.
d) – Exigir relatórios, escritos ou verbais, das comissões e de todos os associados, pertencentes ou não à Diretoria, que hajam sido incumbidos de alguma tarefa.
e) – Providenciar para que as eleições sejam convocadas, realizadas e informado seu resultado, pelo Secretário, aos órgãos da Associação Internacional de Lions Clubes a que competir seu conhecimento.
f) – Comparecer às Convenções Distritais, às reuniões do Conselho Distrital e às reuniões do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
g) – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques destinados a saldar débitos do Clube ou à doação de valores aos destinatários das campanhas e atividades de arrecadação de fundos.

Art. 22 – O Ex-Presidente Imediato assessorará o Presidente, quando solicitado, comparecerá às reuniões de Diretoria, onde tem direito a voz e voto, e tomará parte ativa na recepção de convidados às reuniões do Clube.

Art. 23 – Os Vice-Presidentes, além do obrigatório comparecimento às reuniões da Diretoria, onde têm voz e voto, supervisionarão as comissões do Clube, permanentes ou especiais, conforme designação do Presidente.

Art. 24 - O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e o sucederá, em caso de vacância do cargo, completando seu mandato.

Art. 25 – O Segundo Vice-Presidente é o substituto do Primeiro Vice-Presidente, inclusive para os efeitos do artigo anterior.

Art. 26 – O Terceiro Vice-Presidente substituirá o Segundo Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na hipótese de vacância do cargo, para todos os efeitos dos artigos 23 e 24.

Art. 27 - O Secretário é o elemento de ligação do Clube com o Distrito, o Distrito Múltiplo e a Associação Internacional de Lions Clubes, incumbindo-lhe especificamente:

a) – Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à Associação Internacional de Lions Clubes, conforme solicitado por seus órgãos, pela forma de comunicação determinada pela Associação.
b) – Apresentar à Governadoria do Distrito os relatórios que lhe forem solicitados.
c) – Participar da Convenção Distrital e das reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
d) – Controlar, mediante listas de presença, a frequência dos associados às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
e) – Manter em dia o registro dos associados, com endereços, inclusive eletrônicos, e telefones, comunicando à Associação Internacional as alterações que ocorrerem.
f) – Lavrar e arquivar, após aprovadas, as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
g) – Ler, nas reuniões, as atas a serem submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral e dar conhecimento da correspondência recebida pelo Clube. A leitura das atas pode ser dispensada pelo Presidente quando de seu conteúdo e redação tenham sido previamente cientificados os associados, inclusive por meios eletrônicos.
h) – Redigir a correspondência a ser expedida pelo Clube, arquivando cópias, e arquivar a correspondência recebida.
i) – Conservar em ordem os arquivos do Clube, físicos ou virtuais, passando-os a seu sucessor ao término do mandato.
j) – Comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
k) - Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou determinadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e por órgãos de administração do Distrito ou da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 28 – O Segundo Secretário, quando eleito e empossado, substituirá o Secretário nos seus impedimentos, com os deveres e direitos do titular, e sucedê-lo-a no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – Além de substituir ou suceder o Secretário, incumbe ao Segundo Secretário auxiliar aquele quando solicitado.

Art. 29 – O Tesoureiro é o responsável pelo controle das finanças do Clube, incumbindo-lhe especificamente:

a) – Receber as mensalidades dos associados e outros valores entregues ao Clube.
b) - Movimentar a conta ou contas bancárias do Clube, depositando o numerário por ele recebido e sacando, quando for o caso, as quantias necessárias à quitação de débitos.
c) – Remeter à Associação Internacional e ao Distrito as quotas e outras contribuições devidas pelo Clube, nos prazos e pela forma determinada pelos destinatários.
d) – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques destinados a saldar débitos do Clube ou à doação de valores aos beneficiados pelas campanhas e atividades de arrecadação de fundos.
e) – Manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube, efetuando balancetes mensais a serem entregues aos associados, por meio físico ou eletrônico, e fornecendo ao encarregado da contabilidade do Clube as informações necessárias.
f) - Comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
g) – Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou determinadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e por órgãos de administração do Distrito ou da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 30 - O Segundo Tesoureiro, quando eleito e empossado, substituirá o Tesoureiro nos seus impedimentos, com os deveres e direitos do titular, e sucedê-lo-a no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – Além de substituir ou suceder o Tesoureiro, incumbe ao Segundo Tesoureiro auxiliar aquele quando solicitado.

Art. 31 – Ao Diretor Social incumbe:

a) – Conservar sob sua responsabilidade estandartes, bandeiras, sino, martelo, colar destinado ao uso do Mestre de Cerimônias e outros símbolos ou materiais destinados ao uso nas reuniões do Clube.
b) – Preparar ou supervisionar o preparo do local das reuniões, providenciando tudo o que for necessário para seu funcionamento.
c) – Organizar a ocupação dos lugares nas reuniões, observadas as regras de protocolo editadas pela Associação Internacional, procurando fazer com que os associados novos se sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a familiarizá-los com todos os integrantes do Clube.
d) – Saudar os presentes às reuniões e comunicar as efemérides sociais de interesse dos associados, se outro orador não for designado pela Diretoria para determinadas reuniões.
e) – Comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e, quando convocado, às reuniões do Comitê Assessor do Governador do Distrito.

§ 1º - O Segundo Diretor Social, se houver, substituirá o Diretor Social nos seus impedimentos e o auxiliará no desempenho das funções.

Art. 32 – Ao Diretor Animador, único associado a quem permitido intervir nas reuniões do Clube a qualquer momento, interrompendo o protocolo, incumbe promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos companheiros do Clube. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que estas não excedam um valor estabelecido pela Diretoria e que nenhum associado seja multado mais de uma vez em cada reunião. O Diretor Animador não poderá ser multado, a não ser pelo voto unanime de todos os associados presentes. Todo o dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue imediatamente ao Tesoureiro, mediante recibo.

Art. 33 – Os diretores vogais poderão substituir qualquer membro da Diretoria nos casos de impedimento ou de vacância dos cargos.

Art. 34 – O Clube elegerá também um Diretor de Associados, ou ocupante de cargo análogo ou semelhante, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes para a execução de programas de aumento e conservação de associados e de preparação de líderes, que será o presidente da comissão de associados, a ele incumbindo, além da atividade específica determinada pela Associação Internacional:

a) – Desenvolver um programa de aumento de associados, especificamente elaborado para o Clube, apresentando-o à Diretoria para aprovação.
b) – Incentivar, regularmente, nas reuniões do Clube, o recrutamento de associados de qualidade.
c) – Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento de associados.
d) – Preparar e implementar sessões de orientação aos novos associados ou aos candidatos a associados, cujos nomes já tenham sido aprovados pela Diretoria.
e) - Apresentar à Diretoria sugestões sobre como reduzir as perdas de associados;
f) – Exercer outras atribuições, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes, o Distrito Múltiplo e o Distrito.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 35 – As comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, cujos membros serão designados pelo Presidente, com a atribuição de planejar e acompanhar o funcionamento administrativo e as atividades do Clube.

Art. 36 – As comissões, agrupadas como comissões administrativas e comissões de atividades, serão as seguintes, assegurado à Diretoria a instituição de outras comissões, temporárias ou permanentes, conforme julgar necessário:

a) - Comissões Administrativas: Comissão de Convenções, Comissão de Estatutos e Regulamentos, Comissão de Finanças, Comissão de Frequência, Comissão de Instruções Leonísticas, Comissão de Programas, Comissão de Relações Públicas e Boletins, Comissão de Recepção e Comissão de Associados.

b) - Comissões de Atividades: Comissão de Civismo, Comissão de Educação, Comissão de Preservação do Meio Ambiente, Comissão de Conservação da Visão e Ajuda aos Cegos, Comissão de Audição e Trabalho com os Surdos, Comissão de Prevenção de Acidentes, Comissão de Saúde e Bem Estar, Comissão de Conscientização acerca do Diabetes, Comissão e Amparo à Infância, Comissão de Assistência aos idosos.

Parágrafo Único - Sempre que a Diretoria julgar necessário, para melhor desenvolver as atividades do Clube, poderá criar novas comissões, como disposto no ***caput*** deste artigo, ou reunir as funções de várias comissões numa só.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECEITA PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

Art. 37 – Os associados pagarão ao Clube joia de admissão e mensalidades destinadas ao atendimento das despesas de manutenção do Clube,

Art. 38 – A joia será paga pelo associado antes de sua admissão, em valor fixado pela Assembleia Geral, nele incluídas, além da cota devida ao Clube, as importâncias a serem repassadas, a tal título, ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e à Associação Internacional, conforme estabelecido por esses.

Parágrafo Único – Para incentivar o aumento do quadro social, a Diretoria poderá isentar o novo associado do pagamento da joia destinada ao Clube, bem como remeter às entidades mencionadas no *caput* deste artigo os valores que lhes sejam devidos em decorrência da admissão, sem ônus para o associado.

Art. 39 – O valor das mensalidades devidas pelos associados será fixado pela Assembleia Geral, devendo incluir, necessariamente, as quotas *per capita* devidas pelo Clube ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e à Associação Internacional.

Art. 40 – A Assembleia Geral poderá estabelecer mensalidades minoradas para atender aos programas de unidade familiar, de afiliação de estudantes e outros que venham a ser adotados por Lions Internacional.

TÍTULO VI

DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 41 – Todas as disputas entre associados ou entre associado ou ex-associado e o Clube ou entre associado ou ex-associado e qualquer membro da Diretoria, referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação deste estatuto, ou à exclusão de associado, ou relativa a qualquer outro assunto interno do Clube, que não puderem ser satisfatoriamente resolvidas por outros meios, serão decididas através do Procedimento de Resolução de Disputas disciplinado no Manual de Normas da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, abstendo-se as partes disputantes de recorrer a instâncias administrativas ou judiciais antes de esgotado o processo aqui previsto.

TÍTULO VII

DOS NÚCLEOS

Art. 42 – O Clube poderá formar núcleos, na forma disciplinada pela Associação Internacional de Lions Clubes, para expandir o Leonismo em áreas geográficas onde a população seja pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional. O núcleo realiza reuniões como uma comissão do Clube e conduz atividades de serviços em sua comunidade.

Art. 43 – Os associados do núcleo são considerados associados do Clube para todos os efeitos previstos neste estatuto e no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional, inclusive quanto às categorias de associados e às formalidades de admissão, podendo votar nas assembleias do Clube, nas mesmas condições dos demais associados, e integrar a diretoria do Clube, estando sujeitos ao pagamento de joia de admissão e de quotas devidas ao Clube, ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e a Lions Internacional. A frequência às reuniões do núcleo satisfaz os requisitos de frequência do Clube.

Parágrafo Único – Aplica-se integralmente à admissão e à exclusão de associado do núcleo o disposto no art. 5º e nos arts. 9º a 11, bem como as demais disposições deste estatuto, do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e das determinações da Diretoria Internacional.

Art. 44 – Os fundos arrecadados pelo núcleo em atividades de serviço ou de levantamento de fundos junto à população devem ser depositados em conta específica criada para tal fim e serão empregados na comunidade do núcleo, salvo deliberação em contrário de seus integrantes, com aprovação da Diretoria do Clube. A renda proveniente de arrecadação de fundos não poderá ser utilizada, em circunstância alguma, para satisfazer custos administrativos do núcleo.

Art. 45 – O núcleo poderá ser dissolvido por resolução da Diretoria do Clube, adotada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros da Diretoria. Nessa hipótese, os associados do núcleo passam a ser associados do Clube, com os direitos e obrigações dos demais associados.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DO CLUBE NAS CONVENÇÕES DISTRITAIS E INTERNACIONAIS.

Art. 46 – O Clube participará das deliberações das convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes por meio de delegados, escolhidos pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, em número fixado nos estatutos dessas entidades.

Parágrafo Único – Além de participar das convenções, por seus delegados, e de outras reuniões distritais, pelos membros da Diretoria cuja presença seja obrigatória, o Clube incentivará e apoiará, dentro de suas possibilidades, todos os associados a comparecerem às reuniões e convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional, bom como ao Foro Leonístico da América Latina e do Caribe (FOLAC).

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 – Na hipótese de dissolução do Clube, seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, em proporção determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não havendo manifestação da assembleia geral sobre o destino do patrimônio, no caso de dissolução do Clube, caberá ao Governador do Distrito a que subordinado o Clube decidir a respeito.

Art. 48 – A dissolução voluntária só poderá ocorrer por deliberação de três quartos dos associados, em assembleia especialmente convocada para tal fim com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 49 – Dissolvido o Clube, será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubes da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos correspondentes à qualidade de Lions Clube.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – O presente estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou de associados que componham pelo menos um terço do quadro social.

Art. 51 – A proposição de alteração estatutária, apresentada na forma do artigo anterior, será submetida à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – O instrumento de convocação conterá o teor da alteração proposta com a justificativa para sua adoção.

Art. 51 – Será considerada aprovada a alteração estatutária que obtiver, em assembleia, pelo menos dois terços dos votos dos associados do Clube.

Art. 52 – As emendas ao estatuto entrarão em vigor na data de sua averbação no registro público.

Art. 53 – O Clube poderá adotar Regimento Interno ou Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 – Os casos omissos ou a divergência de interpretação de dispositivos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observados a legislação pertinente, o Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e outras normas oriundas da diretoria internacional, bem como o uso e costumes leonísticos.

Art. 55 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO
DISTRITO LA-1

Ata de assembleia geral e ordinária de eleição e posse da diretoria do Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio

No dia dois de julho de dois mil e vinte e dois, as vinte horas na jaula do CL Josias Ferreira de Souza, situada à Av Belo Horizontal 4657 Bairro Beira Rio, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, sobre a presidência do CL Josias Ferreira de Souza, realizou-se a Assembleia Geral de Eleição, conforme solicitações de Lions Internacional e leis vigentes, e Posse da diretoria AL 2022/2023 do Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio. Cumprindo as formalidades, a CaL Rosa fez a composição da mesa principal pela Diretoria do clube e autoridades presentes: Presidente Josias Ferreira de Souza, Secretária Rosilaine da Silva Nogueira, Tesoureira Hilda de Freitas Souza. Em seguida, o CL Presidente convidou a CaL Ana Maria para fazer a invocação a Deus e em seguida a todos os presentes a entoarem a primeira estrofe e estribilho do Hino à Bandeira. Dando sequência a ordem do dia, o CL Presidente convidou o CL Jovelino para servir como Mestre de Cerimônia. Seguindo, ele convidou o CL Fernando para saudar as autoridades e convidados presentes. Convidou a CaL Rosilaine para ler o código de Ética do Leão e CL Joedilson para ler os Propósitos do Lions Internacional. Em seguida iniciou-se a eleição da nova Diretoria do Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio, sendo apresentado uma única chapa, encabeçada pelo CL Claudemi Ricart Rosa, que convidado, fez uso da palavra e apresentou a chapa assim composta: Presidente CL Claudemi Ricart Rosa, Ex presidente imediato Josias Ferreira de Souza, primeiro vice presidente CL Joedilson Araújo Nogueira, segunda Vice CaL Ana Paula Bergamin Furtado, Secretária CaL Rosilaine da Silva Nogueira, Tesoureiro CL Fernando Pereira Matos, Diretora Social CaL Ana Maria Bergamin, Diretor Animador CL Luís Carlos França da Silva, Assessora de Associados CaL Jaqueline Messias da Silva, Diretores Vogais CaL Daniela Ferreira de Souza e CaL Hilda de Freitas Souza, Diretor de Patrimônio CL Luís Carlos Furtado, Assessor de Serviço do clube Márcio Henrique Guedes, Assessor de Comunicação e Marketing CL Jovelino Gonçalves de Jesus, Coordenador de LCIF CaL Rosa Mota de Almeida. O CL Claudemi Ricart Rosa colocou em discussão a chapa apresentada e nenhuma impugnação foi feita, ficando aprovada por unanimidade. O mestre de Cerimônia CL Jovelino convidou o Presidente eleito CL Claudemi Ricart Rosa para o ato de posse de novo presidente. Após ser empossado como novo presidente do Lions Clube Rolim de Moura Beira Rio, o CL Claudemi Ricart Rosa, como primeiro ato de sua gestão, nomeou todos os membros da diretoria. Em ato contínuo foi dada posse aos eleitos, ficando assim constituída

a diretoria para o Ano Leonístico dois mil e vinte dois a dois mil e vinte três: Presidente CL Claudemi Ricart da Rosa, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF 709.601.512-49 e RG 740-312-SSP-RO, residente e domiciliado na Av. João Pessoa número 4430 Bairro Planalto Rolim de Moura-RO; Ex Presidente imediato CL Josias Ferreira de Souza, brasileiro, casado, Aposentado, portador do CPF 104.488.106-20 e RG M 7965 SSP MG, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte número 4657 Bairro Beira Rio Rolim de Moura-RO; primeiro Vice-Presidente Joedilson Araújo Nogueira, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF 016.069.402-79 e RG 1236913 SSP RO, residente e domiciliado Av. coronel Jorge Teixeira número 5463, Bairro Boa Esperança, Rolim de Moura-RO; Segundo Vice-Presidente Ana Paula Bergamin Furtado, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF 341.221.502-30 e RG 356-867 SSP-RO, residente e domiciliada na Av. Goiânia número 4629 Bairro Beira Rio, Rolim de Moura-RO; Secretaria Rosilaine da Silva Nogueira, brasileira, casada, Do lar, portadora do CPF 991.823.352-49 e RG 10-11-425 SSP RO, residente e domiciliada na Av. Coronel Jorge Teixeira número 5463 Bairro Boa Esperança, Rolim de Moura-RO; Tesoureiro Fernando Pereira Matos, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF 852.194.282-68 e RG 915-330 SSP RO, residente e domiciliado à linha 184 km 05 lado Sul Zona Rural em Rolim de Moura-RO; Diretora Social Ana Maria Bergamin, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF 421.945.042-49 e RG 458-563 SSP RO, residente e domiciliada na rua Corumbiara número 6075, Bairro Beira Rio, Rolim de Moura-RO; Diretor Animador Luís Carlos França da Silva, brasileiro, casado, Autônomo, portador do COF 315.677.382-49 e RG 806-865 SSP MT, residente e domiciliado na Rua Corumbiara número 6075 Bairro Beira Rio Rolim de Moura-RO; Diretor de Associados Jaqueline Messias da Silva, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF 886.429.332-91 e RG 960-148 SSP RO, residente e domiciliada à Linha 184 KM 05 Lado Sul, Zona Rural em Rolim de Moura-RO; Diretores Vogais Daniela Ferreira de Souza, brasileira, casada, Técnica em Manipulação Farmacêutica, portadora do CPF 042-901-488-08 e RG 13-975-990 SSP MG, residente e domiciliada na Rua Fernão dias número 6198 Bairro industrial Rolim de Moura-RO; e Hilda de Freitas Souza aposentada portadora do CPF 419.197.692-34 e RG 966758 SSP-MG residente e domiciliada na Av. Belo Horizonte número 4657, Bairro Beira Rio Rolim de Moura RO; Diretor de Patrimônio Luís Carlos Furtado, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF 042.901.488-08 e RG 13-975-990 SSP SP residente e domiciliado na Av. Goiânia número 4629 Bairro Beira Rio Rolim de Moura-RO; Assessor de serviços Márcio Henrique Guedes, brasileiro, casado, vidraceiro, portador do CPF 069.898.626-10 e RG 12-781-378 SSP MG, residente e domiciliado na rua Fernão Dias número 6198, Bairro industrial Rolim de Moura-RO; Assessor de Comunicação e Marketing Jovelino Gonçalves de Jesus, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF 653.908.732-29 e RG 555-303 SSP RO, residente e domiciliado na rua Jamari número 6012, Bairro Boa Esperança, Rolim de Moura-RO; Coordenador de LCIF Josias Ferreira de Souza, brasileiro, casado, Aposentado, portador do



CPF 104-488-106-20 e RG M7965 SSP MG; residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte número 4657 Bairro Beira Rio, Rolim de Moura-RO. Na Sequência, o Mestre de Cerimônia encerrou os seus trabalhos e passou a palavra para o Presidente Claudemir Ricart Rosa que agradeceu a todos pela participação na posse. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia e convidou a todos para saudar com uma calorosa salva de palmas o Pavilhão Nacional. Eu secretária, Rosilaine da Silva Nogueira, lavrei a presente Ata, que após aprovada por todos, será assinada por mim, pelo Presidente, e demais autoridades.

Rolim de Moura -RO, 02/07/2022

CL Claudemi Ricart Rosa
Presidente

Rosilaine da Silva Nogueira
Secretária

Advogado
NIVALDO [illegible] DE MELO
OAB/RO 267 - A

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Algmar José de Mesquita - Oficial
Avenida Rio Branco, 4449 - Centro - Rolim de Moura - RO - CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-2930 / 3442-5633 - CNPJ/MF 005.920.913/0001-40
Home Page: www.cartorio[illegible]esquita.com.br
email: guimalmoveisro@gmail.com/imoveis_rolimdemoura@tjro.jus.br
Selo Digital de Fiscalização [illegible]2AAB50796-54DCA
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

PROTOCOLO Nº 16.528, AV Nº 01, REGISTRO Nº 2.277, LIVRO A-046, FOLHA 097/098
Emolumentos: R$104,17, Fiju: R$20,83, Selo: R$1,39, Fundep: R$4,17, Fundimper: R$7,81, Fumorpge: R$3,13, Total = R$141,50. Rolim de Moura-RO, 1º de julho de 2022

Bel. Algmar José de Mesquita
Oficial

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO (LEI 10.169/2000 E 10.284/2001) QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 14.019, de 11/02/2010 – Livro **2** – Registro Geral

Lote 08 da Quadra 01, parte integrante do Loteamento denominado "NIPPON", localizado no perímetro urbano desta Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de 1.860,00m² (Um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE(NORTE): 62,00m, com a Rua Castelo Branco; FUNDOS(SUL): 14,00m, com o Lote 05; 12,00m, com o Lote 04; 12,00m, com o Lote 03; 12,00m, com o Lote 02 e 12,00m, com o lote 01; LADO DIREITO(ESTE): 30,00m, com o Lote 07; LADO ESQUERDO(OESTE): 30,00m com área de terceiros. PROPRIETÁRIA: NIPPON TRANSPORTES E INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 02.251.575/0001-02, com Contrato Social registrado na JUCER sob o n.° 110263122, com sede na Avenida Getulio Vargas, n.° 067, Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO., representada por seus Sócios, a Sr.ª NEUSA MARIA DE MELO GONÇALVES KLEIN, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 35.708.642 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.° 553.693.679-49, e o Sócio-Administrador, o Sr. CELSO KLEIN, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.° 4.084.959-9-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.898.309-97, ambos residentes e domiciliados na Rua C, n.° 137, Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO. MATRÍCULA ANTERIOR: n.º 13.990, ficha 1 do Livro n.º 2-CA, deste Serviço. Dou fé. O Oficial. *rbo. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA – OFICIAL

R-1-14.019 DATA: 11 de Fevereiro de 2010 - Protocolo 24.987, de 11/02/2010. Certifico que tendo em vista, o registro do Loteamento denominado NIPPON, sob o n.° R-3/13.988, ficha 01 do Livro n.° 02-CA, deste Serviço; o imóvel desta matrícula foi destinado ao Poder Público Municipal, ou seja, ao MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, n.° 4478, nesta Cidade de Rolim de Moura - RO, conforme Art. 4°, parágrafo 1°, da Lei n.° 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dou fé. O Oficial. *rbo. (A.A) Bel. ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA – OFICIAL

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: **-0-**

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 26 de junho de 2023

Av. Rio Branco, 4449 - Centro - CEP 76940-000 - Rolim de Moura - RO | E-mail: guimaimoveisro@gmail.com
69 3442-1930 | 69 3442-5633